

**Despacho do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 3 de março de 2021 (pedido de decisão prejudicial do Pécsi Törvényszék — Hungria) — FGSZ Földgázszállító Zrt. / Nemzeti Adó- és Vámhivatal Fellebbviteli Igazgatósága**

(Processo C-507/20) <sup>(1)</sup>

**[Reenvio prejudicial — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigo 90.º — Redução do valor tributável — Não pagamento total ou parcial do preço — Crédito definitivamente incobrável — Prazo de prescrição para pedir a redução posterior do valor tributável do IVA — Data em que o prazo começa a correr]**

(2021/C 228/13)

Língua do processo: húngaro

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Pécsi Törvényszék

**Partes no processo principal**

Recorrente: FGSZ Földgázszállító Zrt.

Recorrida: Nemzeti Adó- és Vámhivatal Fellebbviteli Igazgatósága

**Dispositivo**

O artigo 90.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, lido em conjugação com os princípios da neutralidade fiscal e da efetividade, deve ser interpretado no sentido de que, quando um Estado-Membro fixa um prazo de prescrição no termo do qual o sujeito passivo, que dispõe de um crédito que se tornou definitivamente incobrável, deixa de poder invocar o seu direito de obter uma redução da matéria coletável, esse prazo deve começar a correr não a partir da data do cumprimento da obrigação de pagamento inicialmente prevista, mas da data em que o crédito se tornou definitivamente incobrável.

<sup>(1)</sup> JO C 28, de 25.01.2021.

**Despacho do Tribunal de Justiça (Décima Secção) de 3 de março de 2021 (pedido de decisão prejudicial do Győri Törvényszék — Hungria) — Koppány 2007 Kft./Vas Megyei Kormányhivatal**

(Processo C-523/20) <sup>(1)</sup>

**[«Reenvio prejudicial — Artigo 99.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Segurança social — Regulamento (UE) n.º 1231/2010 — Legislação aplicável — Certificado A 1 — Artigo 1.º — Extensão do benefício do certificado A 1 aos nacionais de país terceiro que residam legalmente no território de um Estado-Membro — Residência legal — Conceito»]**

(2021/C 228/14)

Língua do processo: húngaro

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Győri Törvényszék

**Partes no processo principal**

Recorrente: Koppány 2007 Kft.

Recorrido: Vas Megyei Kormányhivatal